

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Procuradora titular da 1ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições contempladas nos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, e artigo 130 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; artigo 7, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Instrução de Serviço nº 71/2021-MPCPR;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 05/2025 que instaurou o Procedimento de Apuração Preliminar nº 05/2025, indicando que o Município de Guaporema promoveu a contratação de empresa objetivando custear o transporte intermunicipal para o benefício de trabalhadores de empresas domiciliadas em cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 319/18 – Tribunal Pleno desta Corte de Contas consolidou entendimento no sentido de que não compete aos municípios a prestação de serviços locais de transporte intermunicipais, cuja competência é do Estado;

CONSIDERANDO que a conduta ofende aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade ao beneficiar um grupo seletivo de trabalhadores de empresa específica;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 03/2021, formalizado entre o Município de Guaporema e a empresa FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA – ME para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal, teve sua vigência encerrada na data de 10/03/2025;

RECOMENDA-SE ao Município de Guaporema, a contar da notificação dos termos desta recomendação, em conformidade com as normas basilares da Constituição Federal e notadamente com o posicionamento deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que se abstenha de realizar contratos de prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, configurando serviços especiais de transporte, sob pena de configurar usurpação de competência estadual.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o gestor municipal confirme o recebimento da presente Recomendação Administrativa, tomando ciência dos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2025

ASSINATURA DIGITAL

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas